Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Projeto de Lei nº 94, de 25 de outubro de 2016.

"Denomina como Rua DORI PEREIRA a Rua B, localizada no Bairro São João, nesta cidade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Rua "DORI PEREIRA", a Rua "B", localizada no Bairro São João, nesta cidade.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura promoverá a instalação de placas denominativas no local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 25 dias do mês de outubro de 2016.

PROTOCOLO
26/10/16
Hrs: 09:10
Patrícia T. Alves

Bel Anísio Pereira
Anísio Pereira
Vereador

HISTÓRICO DE DORI PEREIRA

Dori Pereira, nasceu no dia 29 de abril de 1928 na cidade de Ipameri-GO, residiu por muitos anos na cidade de Pires do Rio – GO.

No ano de 2003 mudou-se para Catalão morando na Rua B do Bairro São João.

Dori Pereira, era apaixonado pelo Crac de Catalão, sendo que um dos dias mais felizes de sua vida foi quando o Crac foi Campeão Goiano no ano de 2004.

Dori Pereira realizou durante 10 anos a caminhada da represa clube do povo onde era muito conhecido e querido pelos participantes das caminhadas.

Dori Pereira amava a cidade de Catalão - GO pregava a palavra de Deus constantemente as pessoas necessitadas de apoio.

No dia 17 de outubro de 2013 no hospital São Nicolau aos 85 anos de idade, falece Dori Pereira, deixando uma história de vida muito bonita e acima de tudo de superação, deixando viúva Ana Florença Pereira, 4 filhos Eliana Aparecida Pereira, Agildo Pereira, Virgulino Abadio Pereira e Anísio Pereira e 9 netos.

05.326.688/0001-181
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE CATALÃO.
Rua Nassin Agel, nº. 677
Centro - CEP: 75.701-050
CATALÃO - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

DORI PEREIRA

MATRÍCULA:

025890 01 55 2013 4 00066 180 0012116 65

SEXO	COR	ESTADO CIVIL, IDADE E PROFISSÃO
masculino	branca	casado, com 85 anos de idade, aposentado

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ELEITOR
Ipameri, Goiás	M-2.193.711 SSP/MG	não consta

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOAQUIM FELICIANO PEREIRA, falecido e RITA VAZ DA COSTA, falecida

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
dezessete de outubro de dois mil e treze , às 20:30 horas	17	10	2013

LOCAL FALECIMENTO

no Hospital São Nicolau, nesta cidade de Catalão, Goiás

CAUSA DA MORTE

sepse grave, pneumonia, doença pulmonar obstrutiva cronica, diabetis mellitus, insuficiência cardiaca

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Jardim São Pedro, nesta cidade de Catalão, Goiás	ANÍSIO PEREIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Orlando André de Oliveira CRM-13012 (DO-16537975-8)

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Registro feito aos 21 de outubro de 2013. O falecido deixou bens, deixou filhos: Eliana, Agildo, Virgulino e Anísio, era casado com Ana Florencia Pereira, não era eleitor e não deixou testamento conhecido

Registro Civil e Tabelionato de Notas
Registradora: Roseane Cristina Mesquita de Assunção
Comarca de Catalão-GO
Rua Nassim Agel, 677 - Centro
Fone:(64)3411-2027 - (64)3442-7105
Maria Isabel Ferreira da Silva
Selo Digital: 06671307111751092000900
Consulte selo: https://extrajudicial.tjgo.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Catalão - GO, 21 de outubro de 2013.

Graziela Ferreira da Silva
Substituta

CART. REG. CIVIL E TABELIONATO
CATALÃO-GO

Catalão-Go., 13 de Outubro de 2016.

Nós moradores da Rua " **B** " no Bairro **São João** autorizamos a mudança do nome da Rua: " **B** " pelo nome de " **DORI PEREIRA** " que residiu nesta Rua e era um homem honrado e companheiro de todos. E que faleceu dia: 17-10-2013.

Segue abaixo-assinado:

NOME	ENDEREÇO	C.P.F.	ASSINATURA
WILLIAM CÉSAR ZACURA	RUA B Nº 295 BS JOÃO	033177128-48	William Zacura
LUCAS HORÁCIO ZACURA	RUA B Nº 285 BS JOÃO	056442711-02	Lucas
TÂNIA HORÁCIO P. ZACURA	RUA B Nº 285 BS JOÃO	470990621-15	
VINICIUS HORÁCIO P. ZACURA	RUA B Nº 285 BS JOÃO		
REGIANE DIAS	RUA B Nº 288 B S JOÃO	917821551-04	Regiane Dias
SEBASTIANA ROSÁRIA DIAS	RUA B Nº 288 BS JOÃO	864915391-72	Sebastiana Rosária Dias
CRISTIANE PATROCÍNIO DIAS	RUA B Nº 288 BS JOÃO		
WILLIAN GALDINO ROSA	RUA B Nº 270 BS JOÃO	617417521-91	William Galdino Rosa
DIRCE de Melo ROSA	RUA B Nº 270 BS JOÃO		Dirce de Melo Rosa

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 094, de 26 de outubro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 094/2016**, de autoria do Vereador Anísio Pereira, o qual: ***"Denomina como RUA DORI PEREIRA a Rua B, localizada no Bairro São João, nesta cidade."***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1°, "c" e § 2° c/c art. 98, §§ 1° e 2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Daí decorre que ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise, se aprovada, uniformizará a denominação da via pública em questão em toda sua extensão. Também deve-se salientar que a denominação proposta homenageia pessoa já falecida e que, em relação à via pública em questão, trata-se de sua primeira denominação.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Catalão (GO), 27 de outubro de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 094, de 26 de outubro de 2016, de autoria do Vereador Anísio Pereira, ***"Denomina como RUA DORI PEREIRA a Rua B, localizada no Bairro São João, nesta cidade."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo alterar a denominação de via pública em toda sua extensão, e veio acompanhado da documentação pertinente.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 094/2016.

Catalão (GO), 27 de outubro de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal